

PÁG.

- 1- [DELIBERAÇÃO DA MESA](#)
  - 2- [ATAS](#)
    - 2.1- 480ª Reunião Ordinária
    - 2.2- [16ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia](#)
    - 2.3- [Reuniões de Comissões](#)
  - 3- ORDENS DO DIA
    - 3.1- [Comissão](#)
  - 4- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
    - 4.1- [Comissão](#)
  - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
  - 7- [ERRATA](#)
- 

#### DELIBERAÇÃO DA MESA

-----

##### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.026/94

Aprova o regulamento das audiências públicas regionais.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 80, I, do Regimento Interno, delibera:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento das audiências públicas regionais, conforme o anexo constante nesta deliberação.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de fevereiro de 1994.

José Ferraz, Presidente - José Militão - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio.

##### Anexo da Deliberação da Mesa nº 1.026 Regulamento das Audiências Públicas Regionais

###### Capítulo I

###### Dos Objetivos e da Convocação

Art. 1º - As reuniões de comissão permanente destinadas a audiências públicas regionais têm por objetivos:

I - possibilitar a comunicação direta entre a Assembléia Legislativa e os municípios, agrupados por microrregião;

II - possibilitar a efetiva participação do cidadão, junto a seus representantes, na identificação e na discussão dos problemas sociais e econômicos do Estado;

III - permitir à Assembléia Legislativa maior conhecimento das realidades regionais, de modo a planejar sua atuação em consonância com os interesses das microrregiões;

IV - subsidiar o processo legislativo;

V - possibilitar à Assembléia Legislativa colher dados para subsidiar o planejamento do Estado e a elaboração da proposta orçamentária, com base nas prioridades regionais estabelecidas.

Art. 2º - O cronograma, as regiões e as cidades sedes das audiências públicas regionais previstas para o ano de 1994 são os constantes no Anexo I deste regulamento.

Art. 3º - A convocação de reunião destinada a audiência pública em região do Estado será feita com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único - A convocação será publicada no "Diário do Legislativo", constando no edital o dia, a hora e o local da reunião.

###### Capítulo II

###### Da Participação e da Inscrição

Art. 4º - As audiências públicas regionais serão abertas à população em geral, facultada a representantes de instituições públicas e privadas a apresentação de propostas.

§ 1º - Só será admitida a participação de instituições legalmente constituídas.

§ 2º - Cada instituição designará formalmente 1 (um) único representante, que estará autorizado a apresentar proposta, a justificá-la e a votar.

Art. 5º - A inscrição dos representantes far-se-á no local destinado à realização da audiência pública, até o início do módulo I da reunião.

§ 1º - No ato da inscrição, o indicado deverá comprovar sua condição de representante e, no caso de instituição privada, sua existência legal.

§ 2º - Será indeferida a inscrição que não preencher os requisitos previstos neste artigo.

### Capítulo III

#### Das Reuniões

Art. 6º - A reunião de audiência pública regional dividir-se-á em 3 (três) módulos, distribuídos em 2 (dois) dias consecutivos:

##### 1º Dia

módulo I - encaminhamento das propostas, das 9 às 13 horas;

##### 2º Dia

módulo II - entrega do relatório-síntese, às 9 horas;

módulo III - plenária final, das 14 às 18 horas.

Art. 7º - Na realização do módulo I, que tem por objetivo a apresentação das propostas e sua justificação, será observado o seguinte:

I - abertura e apresentação da dinâmica dos trabalhos pelo coordenador;

II - encaminhamento e justificação das propostas;

III - encerramento.

§ 1º - As propostas serão encaminhadas, por escrito, à coordenação dos trabalhos.

§ 2º - Ocorrendo a apresentação de proposta que guarde identidade ou semelhança com outra, prevalecerá a primeira proposta formulada, à qual serão anexadas as posteriores, por determinação do coordenador.

§ 3º - Representante autorizado poderá justificar oralmente, mediante inscrição, proposta encaminhada, pelo prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 4º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, no caso da apresentação de mais de uma proposta pela mesma instituição.

Art. 8º - A assessoria da Assembléia Legislativa elaborará relatório-síntese das propostas apresentadas no módulo I.

Parágrafo único - As propostas apresentadas após o término do módulo I não constarão no relatório-síntese, podendo ser encaminhadas, posteriormente, à comissão permanente da Assembléia Legislativa a que estiver relacionado o seu conteúdo.

Art. 9º - Na realização do módulo II, destinado ao recebimento do relatório-síntese para a seleção das propostas a serem priorizadas pelas instituições participantes, será observado o seguinte:

I - abertura e apresentação da dinâmica dos trabalhos pelo coordenador;

II - entrega do relatório-síntese para a seleção das propostas mais relevantes para a região;

III - encerramento.

§ 1º - O representante autorizado indicará as propostas relevantes para a região em formulário próprio.

§ 2º - O formulário referido no parágrafo anterior, devidamente preenchido, deverá ser encaminhado à coordenação dos trabalhos até às 11 horas.

§ 3º - O coordenador dos trabalhos fixará o número de propostas que deverão ser indicadas pelos representantes das instituições como prioritárias para a macrorregião, observado o limite de 25 (vinte e cinco).

Art. 10 - O módulo III é reservado à realização da plenária final para encaminhamento e votação das propostas prioritárias para a região e obedecerá à seguinte ordem:

I - abertura;

II - apresentação da dinâmica dos trabalhos e das propostas selecionadas no módulo II;

III - encaminhamento da votação;

IV - votação da ordem de prioridade das propostas;

V - encerramento.

§ 1º - O Presidente da Assembléia Legislativa fará a abertura e o encerramento do módulo III.

§ 2º - Durante a abertura dos trabalhos, falarão, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, o Presidente da Assembléia Legislativa, o Prefeito e o Presidente da Câmara do município sede da audiência pública regional.

§ 3º - O coordenador da reunião fixará o número de propostas, indicadas na forma do disposto no § 1º do art. 9º, a serem votadas.

§ 4º - No encaminhamento da votação das propostas, os representantes autorizados, previamente inscritos, poderão usar da palavra por até 3 (três) minutos.

§ 5º - Somente 1 (um) representante poderá manifestar-se sobre cada proposta.

§ 6º - No ato da inscrição para encaminhamento da votação, o representante indicará a proposta sobre a qual irá manifestar-se.

§ 7º - Em caso de empate na votação, as propostas serão colocadas na mesma ordem de prioridade.

§ 8º - Os Deputados presentes à audiência pública regional poderão fazer uso da palavra uma única vez, por até 3 (três) minutos, durante o encaminhamento da votação das propostas ou até o encerramento da reunião.

Art. 11 - Durante sua fala, o participante não poderá:

I - desviar-se do assunto da proposta apresentada;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo concedido;

IV - deixar de atender a advertência.

Art. 12 - Cada módulo da reunião de audiência pública regional poderá ter a duração de até 4 (quatro) horas, prorrogável por até 1 (uma) hora.

Art. 13 - A reunião destinada a audiência pública regional será realizada independentemente de "quorum".

#### Capítulo IV

##### Da Coordenação

Art. 14 - Compete ao coordenador da reunião destinada a audiência pública:

I - dirigir a reunião, zelando pela manutenção da ordem e da solenidade e pela observância das leis, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa e deste regulamento;

II - determinar a elaboração do relatório final da reunião;

III - interromper o participante que se desviar do ponto em discussão, falar sobre o vencido, faltar à consideração para com os membros da Assembléia ou para com representantes do poder público em geral, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

IV - suspender a reunião ou fazer retirar assistentes do recinto, se as circunstâncias o exigirem;

V - enviar à Mesa da Assembléia as propostas recebidas, para posterior encaminhamento;

VI - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública e adotar o procedimento regimental adequado.

Art. 15 - Os coordenadores dos módulos I, II e III serão indicados pelo Presidente da Assembléia.

Art. 16 - A presença dos Deputados será registrada no início da reunião ou no seu transcurso, em lista autenticada pelo coordenador, que a remeterá à Mesa da Assembléia.

#### Capítulo V

##### Do Encaminhamento do Documento Final

Art. 17 - Será encaminhado ao Poder Executivo o documento final contendo as propostas priorizadas nas audiências públicas regionais, acompanhado da relação das demais propostas apresentadas.

Parágrafo único - O encaminhamento das propostas referidas no "caput" deste artigo ocorrerá em reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com a participação de 2 (dois) membros das demais comissões permanentes da Assembléia Legislativa e do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, convocado especialmente para esse fim, facultada a convocação de outras autoridades cuja presença se fizer necessária.

#### Capítulo VI

##### Das Disposições Finais

Art. 18 - Na reunião destinada a audiência pública regional, adotar-se-á o processo simbólico para as votações.

Art. 19 - A dúvida sobre a interpretação destas normas considera-se questão de ordem.

Art. 20 - A questão de ordem formulada na audiência pública regional será resolvida em definitivo e de imediato pelo coordenador da reunião.

Art. 21 - Os participantes da audiência pública regional ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e as questões de ordem.

Art. 22 - Aos casos omissos, aplica-se o disposto no Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 3 DE MARÇO DE 1994

Presidência do Deputado José Ferraz

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 1.905 a 1.913/94 - Requerimentos n°s 5.094 a 5.112/94 - Requerimentos da Deputada Maria Elvira e do Deputado Roberto Amaral - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2), Jaime Martins e Márcio Miranda (3) - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimento da Deputada Maria Elvira; deferimento - Requerimento do Deputado Roberto Amaral; aprovação - Requerimentos n°s 4.846 e 4.856/93; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 954/92; rejeição; verificação de votação; anulação da votação; chamada; existência de "quorum" para discussão - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 998/92; discurso do Deputado Gilmar Machado; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO.**

**ABERTURA**

- Às 14h14min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Carlos Pereira - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cossimo Freitas - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Laviola - José Leandro - José Renato - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Raul Messias - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

**Ata**

**O Deputado Roberto Carvalho,** 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**O Sr. Presidente** - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

**Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI N° 1.905/94**

Declara de utilidade pública a Associação Tarumirinese de Amparo Social, com sede no Município de Tarumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Tarumirinese de Amparo Social, com sede no Município de Tarumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de março de 1994.

Raul Messias

Justificação: A Associação Tarumirinese de Amparo Social é uma entidade sem fins lucrativos, não remunera seus Diretores, que são pessoas idôneas, e funciona em plena atividade há mais de dois anos, conforme prevêem os requisitos da legislação em vigor.

A referida entidade desempenha as atividades previstas em seu estatuto de forma transparente, conscientizando, organizando e assistindo a população do Município de Tarumirim.

Sendo este projeto de fundamental importância, contamos com o apoio dos colegas legisladores a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 1.906/94**

Declara de utilidade pública a Creche Lar dos Meninos Cristãos, com sede no Município de Tarumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Lar dos Meninos Cristãos, com sede no Município de Tarumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de março de 1994.

Raul Messias

Justificação: A Creche Lar dos Meninos Cristãos é uma entidade sem fins lucrativos, não remunera seus Diretores, que são pessoas idôneas, e funciona em plena atividade há mais de dois anos, conforme prevêem os requisitos da legislação em vigor.

A referida entidade desempenha as atividades previstas em seu estatuto de forma transparente, conscientizando, organizando e assistindo a população do Município de Tarumirim.

Sendo este projeto de fundamental importância, contamos com o apoio dos colegas legisladores a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.907/94**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Beija-Flor e Adjacências, com sede no Município de Tarumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Beija-Flor e Adjacências, com sede no Município de Tarumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de março de 1994.

Raul Messias

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Beija-Flor e Adjacências é uma entidade sem fins lucrativos, não remunera seus Diretores, que são pessoas idôneas, e funciona em plena atividade há mais de dois anos, conforme prevêem os requisitos da legislação em vigor.

A referida entidade desempenha as atividades previstas em seu estatuto de forma transparente, conscientizando, organizando e assistindo a população do Município de Tarumirim.

Sendo este projeto de fundamental importância, contamos com o apoio dos colegas legisladores a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.908/94**

Declara de utilidade pública o Conselho Particular São Sebastião da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Tarumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular São Sebastião da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Tarumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de março de 1994.

Raul Messias

Justificação: O Conselho Particular São Sebastião da Sociedade São Vicente de Paulo é uma entidade sem fins lucrativos, não remunera seus Diretores, que são pessoas idôneas, e funciona em plena atividade há mais de dois anos, conforme prevêem os requisitos da legislação em vigor.

A referida entidade desempenha as atividades previstas em seu estatuto de forma transparente, conscientizando, organizando e assistindo a população do Município de Tarumirim.

Sendo este projeto de fundamental importância, contamos com o apoio dos colegas legisladores a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.909/94**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz - APAE -, com sede no Município de Espera Feliz.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz - APAE -, com sede no Município de Espera Feliz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de março de 1994.

Agostinho Patrus

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz - APAE - é uma entidade civil sem fins lucrativos e de natureza filantrópica. Criada com a finalidade de promover o bem-estar, a proteção e o ajustamento de crianças ou pessoas consideradas excepcionais, a referida entidade encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, e seus Diretores são pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Para alcançar seus objetivos, a associação desenvolve atividades de divulgação e sensibilização da comunidade para o problema do excepcional, de incentivo e aperfeiçoamento das classes especiais de 1º e 2º graus, de estímulo ao trabalho artesanal do excepcional e de treinamento de pessoal especializado na educação desse grupo de pessoas, entre outras.

Considerando as significativas contribuições da entidade à comunidade de Espera Feliz, e em particular ao excepcional e à sua família, contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.910/94**

Declara de utilidade pública a Creche Nossa Senhora Auxiliadora do Bairro Santa Maria, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Nossa Senhora Auxiliadora do Bairro Santa Maria, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de março de 1994.

José Leandro

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.911/94**

Dá a denominação de Dr. Geraldo Perlingeiro de Abreu ao fórum da Comarca de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Dr. Geraldo Perlingeiro de Abreu o fórum da Comarca de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de março de 1994.

Mauri Torres

Justificação: A denominação de estabelecimentos, instituições e próprios do Estado só pode recair em nomes de pessoas falecidas que se tenham destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

É o que se observa na intenção deste projeto de lei, que homenageia a figura do Dr. Geraldo Perlingeiro de Abreu.

Nascido em Santo Antônio de Pádua, no Estado de Minas Gerais, o homenageado estabeleceu-se em Timóteo no ano de 1951. Ali se casou com Hayde de Souza Abreu e permaneceu até a morte, em 1986, empreendendo sua luta em defesa dos interesses coletivos do Vale do Aço, em especial de Timóteo.

Advogado, foi Presidente da OAB-9ª Subseção de Coronel Fabriciano, professor e membro do corpo de direção da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - campus de Coronel Fabriciano - e Superintendente Social da Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA.

Homem íntegro e empreendedor, sua presença na comunidade sempre foi marcada por forte vocação de servir ao próximo com desprendimento e altruísmo.

Admirado por todos os que com ele conviveram, seu nome está definitivamente ligado à história da cidade, por sua ação corajosa e socialmente relevante.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.912/94**

Autoriza a reversão de imóvel ao patrimônio do Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao patrimônio do Município de Timóteo o imóvel urbano com a área total de 487,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados) situado na cidade de Timóteo, no Bairro Alegre, havido por doação do Município de Timóteo, conforme escritura pública lavrada em 28

de setembro de 1983 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano sob o nº R.1-29.350, no livro 2-DB, a fls. 250.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo se destina ao atendimento de parte do programa habitacional a ser implementado pela administração municipal de Timóteo.

Art. 2º - A reversão de que trata o artigo anterior se fará sem ônus para o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de março de 1994.

Mauri Torres

Justificação: O imóvel objeto do presente projeto de lei, constituído do lote 285 da quadra 16, setor 28, situado no Bairro Alegre, foi doado ao Estado pelo Município de Timóteo no ano de 1983 sem que na escritura constasse a sua destinação específica.

Tendo em vista, entretanto, que o Estado não deu destinação ao terreno ao longo destes anos, a municipalidade entendeu por bem reivindicar o imóvel para que possa nele construir moradias para nove famílias carentes do município.

Embora o imóvel esteja cedido ao Município de Timóteo, em regime de comodato, por tempo indeterminado, com finalidade diversa (construção de posto de saúde) da agora pretendida, a municipalidade entende que, no momento, o problema de moradia deve ter prioridade.

A autorização objeto deste projeto, se acolhida por esta Casa, virá solucionar parte dos graves problemas de moradia existentes em Timóteo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.913/94**

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Dores do Indaiá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel situado naquele município, na Rua Rui Barbosa, esquina com Rua Alagoas, no quarteirão nº 153, constituído por um terreno com área total de 501,15 m<sup>2</sup> (quinhentos e um vírgula quinze metros quadrados) e seguintes dimensões: 27,40m (vinte e sete metros e quarenta centímetros) de frente, 17,30m (dezessete metros e trinta centímetros) do lado direito, 21,70 (vinte e um metros e setenta centímetros) do lado esquerdo e 24,00m (vinte e quatro metros) de fundo; confrontando, pela direita, com imóvel pertencente a Vicente Lopes de Azevedo, pela esquerda, com a Rua Alagoas e, pelos fundos, com imóvel de propriedade de Luiz Ribeiro Correa, conforme a transcrição nº 17.679, a fls. 113 do livro 3º - GG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à ampliação do posto de saúde do município.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos a contar da data da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de março de 1994.

Jaime Martins

Justificação: Trata a presente proposição de terreno anteriormente doado ao Estado de Minas Gerais pelo Município de Dores do Indaiá, por instrumento da Lei Municipal nº 718, de 9/3/62, com a finalidade de construção do Posto de Saúde Central, que se encontra em pleno funcionamento. Com a municipalização da saúde, todavia, o poder público municipal necessita do imóvel, na condição de seu proprietário, para implementar ali obras de ampliação e de aperfeiçoamento dos serviços de atendimento à população local.

Em face do mérito da presente proposição, conto com o apoio dos nobres pares a sua aprovação nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 5.094/94, do Deputado Miguel Barbosa, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o jornal "Estado de Minas" pela sua série de reportagens "Rios de Minas Gerais". (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.095/94, do Deputado Roberto Carvalho, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que determine ao Conselho Estadual de Política de Pessoal - CEPP - a imediata abertura de negociação da reposição das perdas salariais e da conversão de salários em URV com as lideranças do funcionalismo público

estadual. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.096/94, do Deputado Jaime Martins, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o povo e as autoridades de Florestal pelo 31º aniversário de emancipação político-administrativa do município, ocorrido em 1º/3/94.

Nº 5.097/94, do Deputado Roberto Amaral, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Buritis pela passagem, em 1º/3/94, de seu 31º aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 5.098/94, do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Arapuá pelo transcurso do 31º aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 5.099/94, do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Bonfinópolis de Minas pelo transcurso do 31º aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 5.100/94, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando sejam consignados nos anais da Casa votos de congratulações com os Municípios de Santa Fé de Minas, Lagoa dos Patos, Presidente Kubitschek e Presidente Juscelino pelo transcurso do aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 5.101/94, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Canaã pelo transcurso do aniversário de sua emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.102/94, do Deputado Álvaro Antônio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à liberação de emulsão asfáltica para a pavimentação de estradas do Município de Muzambinho.

Nº 5.103/94, do Deputado Álvaro Antônio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e aos Secretários de Justiça e da Segurança Pública com vistas à construção de cadeia pública no Município de Muzambinho. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.104/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à liberação de verba para construção de um hospital regional no Município de Janaúba.

Nº 5.105/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à liberação de verbas para aquisição de equipamentos de laboratório e equipamentos hospitalares para o Município de Japaraíba.

Nº 5.106/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à liberação de verba para construção de um posto de saúde no Município de Janaúba.

Nº 5.107/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à liberação de verba para construção de unidades auxiliares de saúde no Município de São Francisco.

Nº 5.108/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à liberação de verba para construção de um hospital no Município de Papagaios. (- Distribuídos à Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.109/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à construção de uma ponte no Município de Alto Jequitibá. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.110/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à liberação de verba para construção de uma praça de esportes no Município de Papagaios.

Nº 5.111/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à liberação de verba para construção de uma praça de esportes no Município de Alto Jequitibá. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 5.112/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à liberação de verba para a reconstrução das Praças Pe. Júlio Maria e Durval Dias, no Município de Alto Jequitibá. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Deputada Maria Elvira, solicitando seja realizada reunião especial no dia 8/3/94, com a finalidade de se comemorar o Dia Internacional da Mulher.

Do Deputado Roberto Amaral, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda com vistas a que se adotem medidas para a contenção da taxa de juros praticada no País.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputados Wanderley Ávila (2), Jaime Martins e Márcio Miranda (3).

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

**O Sr. Presidente** - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de

pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Wanderley Ávila (2) - falecimento do Sr. Anderson Delmont Rodrigues, em Diamantina, e da Sra. Raimunda Lopes da Silva, em Lassance; Jaime Martins - falecimento do Sr. Divino Geraldo Vilela, em Divinópolis; Márcio Miranda (3) - falecimento do Sr. Amim Mohammed Mattar, em Carmo da Mata; de Geraldo Faria Lobato, nesta Capital; e de Antônio Gaipo, em Carmo da Mata (Ciente. Oficie-se.).

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento da Deputada Maria Elvira, que solicita a realização de reunião especial no dia 8 de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno, e, oportunamente, confirmará a data.

Requerimento do Deputado Roberto Amaral, que solicita seja apresentado apelo ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda, para que sejam tomadas providências urgentes visando à contenção da elevada taxa de juros praticada no País, com prioridade para o setor agrícola. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado.

- A seguir, submetidos a votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos n.ºs: 4.846/93, do Deputado Raul Messias, pedindo sejam solicitadas informações ao Secretário da Fazenda acerca das obras executadas ou em processo de execução no ano passado, provenientes de emendas aprovadas e incluídas pelo Poder Legislativo no orçamento fiscal para o exercício de 1993; e 4.856/93, do Deputado Antônio Carlos Pereira, em que pede sejam solicitadas informações ao Comandante-Geral da PMMG acerca do andamento da apuração de crime de homicídio contra o trabalhador rural que menciona, ocorrido em dezembro de 1992, no Município de Santa Fé.

#### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei n.º 954/92, do Deputado Simão Pedro Toledo, que estabelece normas para o abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Rejeitado.

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação requerida.

- Procedese à verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - Votaram a favor dois Deputados; votaram contra dez Deputados. Portanto, não houve número para votação. A Presidência a torna sem efeito e vai determinar ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição do "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, Deputado Roberto Carvalho.

**O Sr. Secretário** - (-Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 31 Deputados; portanto, não há número para votação, mas o há para discussão.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n.º 998/92, do Deputado Raul Messias, que dispõe sobre a cobrança das tarifas públicas de água e energia elétrica para as famílias de baixa renda. O parecer da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade, foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela aprovação do projeto com as Emendas n.ºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Gilmar Machado.

**O Deputado Gilmar Machado** profere discurso, que será publicado em outra edição.

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência encerra a discussão.

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - A Presidência, verificando, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos, encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 4, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

---

## **ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Às oito horas do dia quinze de dezembro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados José Ferraz, Presidente; Rêmoló Aloise, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Roberto Carvalho, 2º-Secretário; Bené Guedes, 3º-Secretário; Sebastião Helvécio, 4º-Secretário, e Amílcar Padovani, 5º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, em conjunto com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, decide: "Decisão Conjunta da Mesa e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária: A Mesa da Assembléia, no uso de sua competência, em especial daquela prevista no art. 80, I, do Regimento Interno, e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 104, II, "c", tendo em vista ainda o disposto no art. 7º da Resolução nº 5.129, de 28/12/92, e considerando que, após o término dos trabalhos da presente sessão legislativa, a ocorrer em 15/12/93, ficam as comissões permanentes da Assembléia impedidas de exercer atos de sua competência regimental e legal; que se encontram hoje, ainda, sob análise da Comissão uma série de demonstrativos de aplicação de recursos de subvenção social concedidos anteriormente no exercício de 1993; que o término do exercício financeiro exige a adoção de providências administrativas imediatas a fim de se evitarem prejuízos às entidades que, cumprindo a Resolução nº 5.129, de 1992, apresentaram a documentação exigida, decidem: I - autorizar o processamento de pagamento de recursos oriundos de subvenção social, nos termos da mencionada resolução, a entidades indicadas no corrente exercício, cuja documentação, desde que completa, tenha sido formalmente encaminhada, até o final do exercício financeiro de 1993, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; II - estender os efeitos do art. 10 da Resolução nº 5.192, de 1992, às entidades alcançadas pela decisão do item anterior, cujos demonstrativos de aplicação dos recursos não lograrem aprovação. Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1993.". Isso posto, o Presidente interrompe temporariamente os trabalhos, ocasião em que se retiram do recinto os parlamentares integrantes da supracitada Comissão. Após serem reabertos os trabalhos, a Mesa decide: I - designar o Deputado Elmiro Nascimento para Presidente do grupo coordenador a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.329, de 1993; II - autorizar a antecipação de postagens até o correspondente a 8.042 pontos no mês de dezembro, a ser compensada na apuração do mês de fevereiro. A seguir, a Mesa, através das Deliberações nºs 1.013, 1.014, 1.015 e 1.016, aprova as estruturas dos gabinetes dos Deputados Célio de Oliveira, Ivo José, Márcio Miranda e Paulo Pettersen. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente inicia a distribuição de processos aos relatores, cabendo: ao 3º-Vice-Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, processo examinado e aprovado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária em sua reunião de 4/11/93 contendo demonstrativo de aplicação de recursos de subvenção social oriundos do orçamento do Estado de Minas Gerais, concedidos ao Deputado Roberto Carvalho e indicados à entidade Grupo de Teatro Iniciativa ; processo contendo minuta do termo aditivo para alteração e prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e a Cooperativa dos Anestesiologistas de Minas Gerais - COOPANEST-MG -, tendo como objeto a prestação de serviços aos parlamentares, aos servidores e aos dependentes; processo examinado e aprovado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária em sua reunião de 14/12/93 contendo demonstrativo de utilização de recursos de subvenção social oriundos do orçamento do Estado de Minas Gerais, concedidos ao Deputado Antônio Fuzatto e indicados para a entidade Confraria das Mães Cristãs; processo contendo expediente do Presidente do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, pleiteando a celebração de convênio de cooperação e participação financeira com a Assembléia Legislativa, objetivando a execução do programa do XIII Encontro Brasileiro de Administração, a ser realizado em setembro de 1994, no Minascentro; processo contendo minuta do termo aditivo para ampliação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e a Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., a Rádio Globo Capital Ltda., a Rádio e Televisão Manchete Ltda., a TV Sociedade Ltda. e a Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de veiculação de programa televisivo sobre o Poder Legislativo; ao 1º-Secretário, Deputado Elmo Braz, processo oriundo do Convite nº 405/93, relativo à contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e de reserva de hotéis para os Deputados nas viagens de representação do Poder Legislativo, e para os servidores nas viagens a serviço da Assembléia; processo contendo a minuta do termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Hidrobrás - Águas Minerais do Brasil Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de água mineral; processo contendo a seguinte proposta de programação das iniciativas institucionais para o ano de 1994, apresentada pelo Comitê Deliberativo de Comunicação Institucional: 1º semestre: I) Audiências Públicas Regionais; II) reunião da CIPE-São Francisco para elaboração do relatório final do modelo já experimentado, acompanhada

de seminário técnico sobre a Bacia do São Francisco; III) evento destinado a analisar questões relativas à integração de Minas; IV) fórum técnico sobre saúde animal, proposto pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária; 2º semestre: Seminário Legislativo Minas de Minas, destinado a elaborar propostas para a política minerária do Estado, em atendimento à demanda explicitada no Seminário Águas de Minas; processo contendo demonstrativo de despesas hospitalares referentes a atendimentos prestados pelo Hospital Felício Rocho no mês de novembro de 1993; ao 3º-Secretário, Deputado Bené Guedes, processo oriundo da Concorrência nº 2/93, destinada à aquisição e à instalação de 2 (dois) servidores Intel multiprocessados, solicitadas pela Gerência-Geral de Informática; ao 4º-Secretário, Deputado Sebastião Helvécio, processo contendo solicitação da Gerência-Geral de Sistemas e Informática para aquisição de 70 (setenta) impressoras matriciais Epson LQ1070 e 3 (três) impressoras HP Desk Jet 500, destinadas à atualização do parque computacional da Casa; processo contendo o balancete e demonstrativos financeiros e contábeis elaborados pela Secretaria de Administração Financeira, relativos ao mês de novembro do corrente ano; processo contendo relatórios financeiros elaborados pela Secretaria de Administração Financeira, com dados levantados até o mês de novembro de 1993. Não havendo outros processos a serem distribuídos, passa-se à parte da reunião destinada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Inicialmente, o 3º-Vice-Presidente, Deputado Rêmo Aloise, apresenta os pareceres de sua autoria emitidos sobre os processos a seguir relacionados: processo contendo demonstrativo de aplicação de recursos de subvenção social oriundos do orçamento do Estado de Minas Gerais, concedidos ao Deputado Roberto Carvalho e destinados ao Grupo de Teatro Iniciativa - parecer favorável - aprovado; processo contendo minuta do termo aditivo para alteração e prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e a Cooperativa dos Anestesiologistas de Minas Gerais - COOPANEST-MG -, tendo como objeto a prestação de serviços a parlamentares, servidores e dependentes - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral - aprovado; processo contendo demonstrativo de utilização de recursos de subvenção social oriundos do orçamento do Estado de Minas Gerais, concedidos ao Deputado Antônio Fuzatto e destinados à Confraria das Mães Cristãs, de Barbacena - parecer favorável - aprovado; processo contendo expediente do Presidente do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais pleiteando a celebração de convênio de cooperação e participação financeira com a Assembléia Legislativa, objetivando a execução do programa do XIII Encontro Brasileiro de Administração, a ser realizado em setembro de 1994 - parecer favorável, tendo em vista a abertura de espaço para divulgação de trabalhos da Casa junto a eventos promocionais do encontro e o oferecimento de inscrições gratuitas a servidores da Assembléia Legislativa - aprovado; processo contendo minuta do termo aditivo para a ampliação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e a Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., a Rádio Globo Capital Ltda., a Rádio e Televisão Manchete Ltda., a TV Sociedade Ltda. e a Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de veiculação de programa televisivo sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral - aprovado; processo, distribuído na reunião de 23/11/93, contendo demonstrativo de aplicação de recursos de subvenção social oriundos do orçamento do Estado de Minas Gerais, concedidos ao Deputado Gilmar Machado e destinados à Associação dos Cegos de Uberlândia - parecer favorável - aprovado. A seguir, o 1º-Secretário, Deputado Elmo Braz, procede à apresentação dos pareceres de sua autoria sobre os processos que lhe foram distribuídos, a saber: processo oriundo do Convite nº 405/93, relativo à contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e reserva de hotéis para os Deputados, nas viagens de representação do Poder Legislativo, e para os servidores, nas viagens a serviço da Casa - parecer favorável à homologação do resultado da licitação, autorizando a respectiva despesa em favor da Revetour Turismo Ltda., vencedora do certame - aprovado; processo contendo a minuta do termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e a Hidrobrás - Águas Minerais do Brasil Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de água mineral - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral - aprovado; processo contendo proposta de programação das iniciativas institucionais para o ano de 1994, apresentada pelo Comitê Deliberativo de Comunicação Institucional - parecer favorável - aprovado; processo contendo demonstrativos de despesas hospitalares referentes ao atendimento prestado pelo Hospital Felício Rocho durante o mês de novembro de 1993 - parecer favorável ao pagamento - aprovado. Dando prosseguimento aos trabalhos, são apresentados pelo 2º-Secretário, Deputado Roberto Carvalho, os seguintes pareceres, emitidos sobre matérias que lhe foram distribuídas anteriormente: processo distribuído em 14/9/93, contendo solicitação do ex-Deputado Jésus Trindade Barreto, para revisão e reconsideração das conclusões do Parecer nº 2.961/93, da Procuradoria-Geral, cujo tema é o pagamento com correção monetária de adicional de quinquênio reivindicado por Maria Cláudia Fagundes Barreto - parecer pelo indeferimento do

pedido, com base no parecer da Procuradoria-Geral e de acordo com a legislação vigente - aprovado; processo distribuído em 23/11/93, contendo requerimento do Deputado Raul Messias em que solicita sejam feitas gestões junto à Editora Manchete, para que esta Casa possa reeditar os três volumes denominados "A Escalada Política", de autoria do ex-Presidente Juscelino Kubitschek - parecer para que esta Assembléia busque soluções alternativas que viabilizem a proposição, dada a relevância da proposta, em virtude da sobrecarga da programação editorial da Casa - aprovado; processo distribuído em 23/11/93, contendo ofício do Prefeito Municipal de Ouro Preto, em que solicita o apoio financeiro desta Casa à restauração do Monumento a Tiradentes - parecer favorável ao atendimento, nos termos sugeridos pelo Comitê Deliberativo de Comunicação Institucional - aprovado. Logo após, o 3º-Secretário, Deputado Bené Guedes, apresenta o parecer emitido sobre a matéria infracitada: processo oriundo da Concorrência nº 2/93, destinada à aquisição e à instalação de 2 (dois) servidores Intel multiprocessados, solicitadas pela Gerência-Geral de Informática - parecer favorável à homologação do resultado, autorizando a despesa decorrente em favor da empresa BMS - Belgo-Mineira Sistemas Ltda., vencedora do certame - aprovado. Encerrando esta parte da reunião, o 4º-Secretário, Deputado Sebastião Helvécio, procede à leitura dos pareceres emitidos sobre os seguintes processos: processo contendo solicitação da Gerência-Geral de Sistemas e Informática para aquisição de 70 (setenta) impressoras matriciais Epson LQ1070 e 3 (três) impressoras HP Desk Jet 500, destinadas à atualização do parque computacional - parecer favorável à aquisição direta, através da empresa Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., com base na Medida Provisória nº 372, de 18/11/93, que acresce o inciso XVI ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Parecer nº 1.861/88, da Procuradoria-Geral, ratificado pelo Parecer nº 3.000/93 - aprovado; processo contendo o balancete e demonstrativos financeiros e contábeis elaborados pela Secretaria de Administração Financeira relativos ao mês de novembro do corrente ano - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovado; processo contendo relatórios financeiros elaborados pela Secretaria de Administração Financeira, discriminando valores até o mês de novembro de 1993 - parecer favorável - aprovado. Finalmente, são aprovados os seguintes atos: nomeando José Jurani Garcia de Araújo para o cargo de Técnico de Apoio - Redator, do Quadro de Pessoal da Secretaria, em virtude de sua classificação em 9º (nono) lugar em concurso público; nomeando Sílvia Maria Mascarenhas Vianna para o cargo de Técnico de Apoio - Redator, do Quadro de Pessoal da Secretaria, em virtude de sua classificação em 10º (décimo) lugar em concurso público; nomeando Maria Beatriz Chagas Lucca para o cargo de Técnico de Apoio - Redator, do Quadro de Pessoal da Secretaria, em virtude de sua classificação em 11º (décimo primeiro) lugar em concurso público; nomeando Mary Teresinha Mendonça para o cargo de Técnico de Apoio - Redator, em virtude de sua classificação em 12º (décimo segundo) lugar em concurso público; exonerando Liliane Queiroz Marques do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeando Liliane Queiroz Marques para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; exonerando Greycielle de Fátima Peres Amaral do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; exonerando Sérgio Luis Amaral Ferreira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete; nomeando Andrey Santos Veloso para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; nomeando Greycielle de Fátima Peres Amaral para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete; nomeando Luiz Roberto Leandro Raad para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista; nomeando Nivaldo Donizete da Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista; nomeando Adriana Pereira de Almeida Fonseca para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; nomeando Gilberto José Elias Filho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; nomeando Valéria Pereira de Castro Alves para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; nomeando Altamira Jorge Athayde para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete; nomeando Antônia Noêmia Dias para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete; nomeando Florença Pereira de Castro Alves para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete; nomeando Magda Conceição Lio Linhares para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete; nomeando Rita Dias da Costa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete; nomeando Carla Cristina de Almeida para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Cristina Pereira de Castro Chaves para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete; nomeando Lorena Goulart Teixeira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; nomeando Clécio Pontes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete; nomeando Alaor Messias Marques Júnior para o cargo de Técnico de Apoio - Bibliotecário, do Quadro de Pessoal da Secretaria, em virtude de sua classificação em 1º (primeiro) lugar em

concurso público; nomeando Sheyla Abreu de Brito Mello para o cargo de Técnico de Apoio - Bibliotecário, do Quadro de Pessoal da Secretaria, em virtude de sua classificação em 2º (segundo) lugar em concurso público; nomeando Everardo Ferreira de Carvalho para o cargo de Técnico de Apoio - Bibliotecário, do Quadro de Pessoal da Secretaria, em virtude de sua classificação em 3º (terceiro) lugar em concurso público; nomeando Rosana Carla Froes para o cargo de Técnico de Apoio - Bibliotecário, do Quadro de Pessoal da Secretaria, em virtude de sua classificação em 4º (quarto) lugar em concurso público; nomeando Ana Lúcia Neves Pimenta para o cargo de Técnico de Apoio - Bibliotecário, em virtude de sua classificação em 5º (quinto) lugar em concurso público; exonerando, a partir de 25/12/93, Eurico Vieira de Oliveira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando, a partir de 3/1/94, Márcio Gustavo de Melo Naves do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete; exonerando, a partir de 3/1/94, Luiz Cláudio Saraiva de Vasconcellos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete; exonerando, a partir de 3/1/94, Maria da Conceição de Miranda Araújo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; exonerando, a partir de 3/1/94, Klaus Daniel Cotti Ulrich do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; exonerando, a partir de 3/1/94, Emília Jardim Grandi Coti do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete; exonerando, a partir de 3/1/94, Álvaro Luiz Cotti de Miranda do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete; exonerando, a partir de 3/1/94, Murilo de Oliveira Martins Torres do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete; exonerando, a partir de 3/1/94, Raul Dias Barbosa de Castro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; exonerando, a partir de 3/1/94, Maria Cecília Ferreira Delfino do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; exonerando, a partir de 3/1/94, Paulo Guilherme Pettersen de Oliveira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; exonerando, a partir de 3/1/94, Omar Porto Salman do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete; exonerando, a partir de 3/1/94, Beatriz Vargas Ramos G. de Rezende do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo; nomeando Geraldo Majella Barreto para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete; nomeando Márcio Gustavo de Melo Naves para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete; nomeando Maria da Conceição de Miranda Araújo para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; nomeando Klaus Daniel Cotti Ulrich para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; nomeando Emília Maria Jardim Grandi Coti para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo; nomeando Álvaro Luiz Cotti de Miranda para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete; nomeando Murillo de Oliveira Martins Torres para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete; nomeando Raul Dias Barbosa de Castro para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete; nomeando Maria Cecília Ferreira Delfino para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete; nomeando Ângelo Rafael Telles para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; nomeando Paulo Guilherme Pettersen de Oliveira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista; nomeando Márcia Cristina Silveira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Juarez Luiz Gonçalves para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista; nomeando Éder Romaneli de Oliveira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra os trabalhos do dia, lavrando-se, para constar, a presente ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de dezembro de 1993.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani.

---

#### **ATA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

Às dez horas e trinta minutos do dia oito de dezembro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Adelmo Carneiro Leão, Wilson Pires, José Leandro, e Jorge Eduardo, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Leandro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência

distribui a correspondência recebida do Sr. Geraldo Henrique Alves, Presidente da Associação de Defesa da Criança e do Adolescente - ADCA -, de Juiz de Fora, ao Deputado José Leandro, para as devidas providências. A Presidência lê a correspondência enviada à Comissão. A seguir, o Deputado Jorge Hannas encaminha ao Deputado Wilson Pires a pasta contendo a relação das entidades interessadas na reestruturação do projeto da FHEMIG. O Deputado Wilson Pires sugere que sejam apresentadas emendas ou substitutivo para alterar a proposição, se for o caso, quando o Executivo encaminhar o projeto a esta Casa, proposta que é acatada por unanimidade. A seguir, o Presidente passa à discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência anuncia que continua em discussão o parecer sobre o Projeto de Lei nº 751/92, que autoriza o IPSEMG a parcelar as dívidas das Prefeituras Municipais e dá outras providências. O relator, Deputado Jorge Eduardo, solicita prazo regimental para apreciar o projeto, o que é deferido pela Presidência. Logo após, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado José Leandro emite pareceres favoráveis à aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.548, 1.553 e 1.622/93 (este na forma do vencido no 1º turno), todos no 2º turno. O Deputado José Leandro solicita seja o Projeto de Lei nº 1.573/93, do qual é relator, baixado em diligência ao autor, o que é deferido pela Presidência. O Deputado Jorge Eduardo emite pareceres favoráveis à aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.559 e 1.626/93 (ambos na forma do vencido no 1º turno) e 1.566/93, todos no 2º turno, e 1.484, 1.718 e 1.729/93, todos no 1º turno. O Deputado Adelmo Carneiro Leão emite pareceres favoráveis à aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.560 e 1.588/93 (ambos na forma do vencido no 1º turno); 1.567 e 1.653/93, todos no 2º turno, 1.498 e 1.726/93, ambos com as emendas que receberam o nº 1; 1.603, 1.629 e 1.715/93, todos no 1º turno. O Deputado Wilson Pires emite pareceres favoráveis à aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.657/93 (no 2º turno), 1.518/93 (este com a Emenda nº 1), 1.663 e 1.727/93, todos no 1º turno. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. O Deputado Wilson Pires, relator do Requerimento nº 4.923/93, emite parecer favorável a sua aprovação. O Deputado José Leandro, relator do Requerimento nº 4.935/93, emite parecer favorável a sua aprovação. Submetidos a votação, são esses requerimentos aprovados. A Presidência submete a discussão e votação os pareceres de redação final sobre os Projetos de Lei nºs 1.200/92, 1.382, 1.432, 1.457, 1.491, 1.492, 1.515, 1.519, 1.529, 1.530, 1.531, 1.536, 1.537, 1.538, 1.547 e 1.571/93, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca-os para a reunião extraordinária no próximo dia 9, às 17 horas, com a finalidade de apreciar o parecer sobre as emendas ao Projeto de Lei nº 1.360/93, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1993.

Jorge Eduardo, Presidente - José Leandro - Márcio Miranda.

#### **ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

Às dez horas do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e três, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Ivo José e Miguel Barbosa, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, solicita ao Deputado Miguel Barbosa que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, a Presidência passa à fase de discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Logo após, concede a palavra ao Deputado Miguel Barbosa, relator do Projeto de Lei nº 1.446/93, para que proceda à leitura do seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto, na forma do vencido no 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Na fase de votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia, o Deputado Ivo José emite parecer favorável ao Requerimento nº 4.747/93. Colocado em votação, é aprovada a proposição. Logo após, o Deputado Ivo José tece considerações sobre as atividades da Comissão desenvolvidas durante esta sessão legislativa. O Presidente parabeniza o Deputado João Batista pela iniciativa do seu projeto e agradece a atuação dos consultores e dos secretários da comissão por terem, neste semestre, juntos, desempenhado um bom trabalho de discussão sobre os problemas na área ambiental. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares durante esta sessão legislativa, convoca-os para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de março de 1994.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Ivo José - Miguel Barbosa - Maria Elvira.

#### **ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Maria José Hauelsen, Célio de Oliveira e Ronaldo Vasconcellos (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Bancada do PL), membros da supracitada

Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ronaldo Vasconcellos que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira emite parecer pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.764/93. Posto em discussão e votação é o parecer aprovado. Passa-se à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, a Deputada Maria José Haueisen emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.700 e 1.706/93, ambos com as emendas que receberam o nº 1. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, em dia e horário já estabelecidos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de março de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Pinheiro

#### **ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Às nove horas do dia vinte e três de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Márcio Miranda e Hely Tarquínio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Hely Tarquínio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Passa-se à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Marcos Helênio apresenta quatro requerimentos, a saber: o primeiro, em que solicita seja convidado o Dr. Roberto Brant, Secretário da Fazenda, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre o recolhimento do IPVA no Estado, e seja enviado às repartições públicas competentes o relatório das conclusões a que chegar esta Comissão pelas decisões sobre a operacionalização da cobrança desse tributo; o segundo, em que solicita sejam convidados representantes do DER-MG, do SINDPAS e das empresas seguradoras para prestarem esclarecimentos a esta Comissão sobre a questão da segurança no transporte coletivo intermunicipal; o terceiro, em que solicita ao Presidente desta Casa a reedição da "Cartilha do Consumidor", para distribuição nas escolas da rede oficial de ensino; o último, em que solicita seja ouvido na presente reunião o Sr. Élcio Lúcio Garcias, da Coordenação Estadual dos Mutuários, para expor sobre denúncias de irregularidades envolvendo as empresas INOCOOP CENTRAB, INOCOOP-MG, INOCOOP ASACOOOP e a CEF. Em virtude de as proposições serem de sua autoria, o parlamentar passa a Presidência ao Deputado Márcio Miranda. Submetidas a votação, são as proposições aprovadas. O Deputado Marcos Helênio reassume a Presidência e concede a palavra ao Sr. Élcio, que discorre sobre as irregularidades daquelas empresas, que se beneficiam com o controle de crédito de todas as cooperativas habitacionais em liquidação no Estado. Ele reivindicou à Comissão uma audiência com os dirigentes das empresas para esclarecimentos sobre as prestações de contas nos processos de liquidação de cooperação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados e dos demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de março de 1994.

Marcos Helênio, Presidente - Márcio Miranda - Hely Tarquínio - Antônio Júlio.

#### **ORDEM DO DIA**

#### **ORDEM DO DIA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 9/3/94**

##### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

##### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Finalidade: ouvir o Sr. Júlio Boechat Braga, Diretor de Operação da TELEMIG, sobre os preços cobrados pela TELEMIG, relativos à prestação de serviços e à comercialização de telefones nos mercados paralelo e oficial.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

---

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial de Ética

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Romeu Queiroz, Dílzon Melo, Agostinho Patrus, Baldonado Napoleão, Hely Tarquínio e Antônio Carlos Pereira, membros da Comissão Especial para Elaborar um Código de Ética e Princípios Norteadores do Decoro Parlamentar, para a reunião preparatória dos trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia 9/3/94, quarta-feira, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de março de 1994.

Bonifácio Mourão, Presidente.

---

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

#### PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.095

Comissão Especial

Relatório

Valendo-se da faculdade que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, ambos da Carta mineira, o Governador do Estado opôs veto total à Proposição de Lei nº 12.095, que autoriza o Poder Executivo a anistiar faltas ao serviço decorrentes de movimento grevista do funcionalismo estadual.

Publicada em 23/12/93, veio a proposição a esta Comissão Especial para, nos termos do art. 112, I, "b", do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

Ao vetar totalmente a proposição de lei em evidência, o chefe do Executivo mineiro alega razões de interesse público, já que acabara de baixar decreto determinando exatamente as providências aprovadas pela Assembléia Legislativa.

Em verdade, a concessão de anistia ou abono de falta de servidor público constitui medida de competência exclusiva do órgão do Poder a que serve o agente faltoso. Sendo assim, caracteriza-se como matéria meramente administrativa, a ser disciplinada por meio de norma jurídica infralegal, sendo, por isso mesmo, desnecessário seu disciplinamento em lei.

Assim, soma-se à ineficácia da promulgação e da publicação da lei a imperiosa necessidade de se preservar o ordenamento jurídico, saneando-o.

Conclusão

Pelas razões acima expostas, somos pela manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 12.095.

Sala das Comissões, 1º de março de 1994.

Cóssimo Freitas, Presidente - Dílzon Melo, relator - Ermano Batista - Gilmar Machado.

#### PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.108

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, opôs veto total à Proposição de Lei nº 12.108, que autoriza o parcelamento de débitos de Prefeituras Municipais com o Estado.

Por via da Mensagem nº 585/93, o Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa as razões do veto.

Cabe a esta Comissão Especial, nos termos do art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, emitir parecer sobre o veto.

Fundamentação

Na exposição das razões do veto, o Chefe do Poder Executivo justificou que a Proposição de Lei nº 12.108, se acolhida, viria a tumultuar a solução dos casos em andamento, ou seja, as negociações entre os diversos órgãos do Estado e as Prefeituras, no que diz respeito aos débitos em atraso, oriundos de convênios.

O Governador do Estado alegou ainda tratar-se de uma proposição de lei autorizativa, cujo objeto não se sujeita à autorização legislativa, dada a sua natureza de matéria eminentemente administrativa.

A Constituição do Estado é bastante clara quando, em seu art. 6º, parágrafo único,

veda, a qualquer dos Poderes, o exercício de uma função que esteja afeta ao campo de atribuição de outro.

O art. 66, III, "f", também da Carta mineira, dispõe ser de competência privativa do Governador a iniciativa de lei que verse sobre a organização dos órgãos da administração pública. Propósito idêntico tem a determinação contida no art. 90, XIV, do referido Diploma Constitucional, o qual assegura competência privativa ao Governador para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Assim sendo, assiste razão ao Chefe do poder administrador por excelência ao opor veto à Proposição de Lei nº 12.108.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 12.108.

Sala das Comissões, 3 de março de 1994.

Márcio Miranda, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Francisco Ramalho.

### **PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.110**

Comissão Especial

#### Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 12.110, que dispõe sobre a recomposição e o reajustamento dos valores dos padrões de vencimentos e dos proventos dos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

Por meio da Mensagem nº 583/93, encaminhou S. Exa. à apreciação desta Casa as razões do veto incidente sobre o art. 7º da referida proposição.

Publicada em 23/12/93, foi a matéria distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno desta Casa.

#### Fundamentação

O mandamento contido no art. 7º da proposição em causa, decorrente de emenda parlamentar, visa a assegurar aos servidores da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em exercício nos órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda o direito de integrar o Quadro Suplementar daquela Secretaria. A matéria, contudo, já se encontra regulada pela Lei nº 10.470, de 15/4/91, que dispõe sobre a absorção de servidor daquela autarquia pela administração direta do Poder Executivo.

Ainda que admitida a hipótese de sanção do referido artigo, o dispositivo não teria qualquer aplicabilidade, uma vez que a Secretaria da Fazenda não possui Quadro Suplementar, conforme bem acentuam os argumentos contidos nas razões do veto.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela manutenção do veto oposto ao art. 7º da Proposição de Lei nº 12.110.

Sala das Comissões, 3 de março de 1994.

Jaime Martins, Presidente - Cássimo Freitas, relator - Márcio Miranda.

### **PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.112**

Comissão Especial

#### Relatório

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VIII, c/c o art. 70, inciso II, da Constituição Estadual, opôs veto total à Proposição de Lei nº 12.112, que dá a denominação de Antônio de Castro Silva ao trecho da Rodovia MG-20 que liga os Municípios de Belo Horizonte, Santa Luzia e Jabuticatuas.

Por intermédio da Mensagem nº 426/93, encaminhou o Governador do Estado à apreciação desta Casa as razões do veto, acompanhadas da respectiva proposição de lei.

Na forma do disposto no art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial para, no prazo de 20 dias, receber parecer.

#### Fundamentação

Considerando o teor da mensagem governamental, há que se ponderar sobre as razões argüidas pelo Chefe do Poder Executivo e tão justamente fundamentadas.

De fato, uma vez constatado que parte do trecho objeto da proposição, especificamente aquele que liga Belo Horizonte a Santa Luzia, já apresenta denominação própria, não pode o legislador deixar de considerar a vontade popular que apoiou e consolidou a homenagem prestada ao Prefeito Américo Renê Gianetti, quando, por instrumento do Decreto Governamental nº 19.255, de 21/6/78, foi o nome desse notável homem público atribuído ao trecho destacado.

Outrossim, não podendo o Governador do Estado acatar apenas parte do art. 1º da proposição de lei em análise, fica toda ela prejudicada, por força do disposto no § 4º do art. 70 da Constituição do Estado.

#### Conclusão

Em face da fundamentação apresentada, opinamos pela manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 12.112.

Sala das Comissões, 2 de março de 1994.

Francisco Ramalho, Presidente - Célio de Oliveira, relator - José Leandro.

**PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO  
DE LEI Nº 12.144**

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 12.144, que cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB - e dá outras providências.

Por meio da Mensagem nº 429/94, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa, para serem apreciadas, as razões do veto, acompanhadas da referida proposição de lei.

Na forma do disposto no art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, foi o mencionado veto distribuído a esta Comissão Especial para receber parecer.

Fundamentação

O projeto de lei de que resultou a proposição de lei em apreço recebeu da Comissão de Assuntos Municipais duas emendas; uma delas transformou-se no art. 9º da aludida proposição.

O referido dispositivo legal dá ao Grupo Coordenador, além das suas atribuições originárias, competência para fiscalizar sistematicamente a execução do cronograma, a aplicação dos recursos e sua suspensão.

Traduz boa intenção a emenda, que pretende valorizar o princípio da moralidade nos atos da administração pública. Entretanto, conforme discorre o Governador do Estado ao expor as razões do veto, deve-se atentar para a juridicidade da norma legal, especialmente no tocante a sua necessidade e oportunidade.

A Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, que dispõe sobre a criação, a estruturação e a extinção de fundos, prevê mecanismo específico e apropriado para o controle pretendido pelo art. 9º da proposição em causa, por ser essa tarefa atribuição permanente do agente financeiro e do gestor do fundo. Conclui-se, portanto, que a criação de novo mecanismo de controle e fiscalização implicaria entrave aos programas do FUNDEURB, cuja sistemática deve ser diligente e eficaz. Assim sendo, o art. 9º da Proposição de Lei nº 12.144 é desnecessário e inoportuno, ou seja, antijurídico.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela manutenção do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 12.144.

Sala das Comissões, 2 de março de 1994.

Francisco Ramalho, Presidente - José Renato, relator - Sebastião Costa.

**PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.167**

(Nova Redação, nos Termos do § 2º do Art. 138 do Regimento Interno)

Comissão Especial

Relatório

No uso das atribuições que lhe confere o art. 90, VIII, da Constituição do Estado, o Poder Executivo decidiu opor veto total à Proposição de Lei nº 12.167, por considerá-la contrária ao interesse público.

Apresentado pelo relator, Deputado Dílzon Melo, o parecer pela manutenção do veto, a Comissão Especial decidiu por sua rejeição, e foi indicado novo relator.

Reúne-se novamente esta Comissão para apreciação do novo parecer, na forma regimental.

Fundamentação

O Poder Executivo justifica o veto total à Proposição de Lei nº 12.167 por considerá-la uma reduplicação das disposições contidas no art. 207 da Constituição do Estado.

O reexame da matéria leva-nos a discordar dessa avaliação, pois o supracitado artigo, um dos fundamentos da proposição em tela, não trata da realização de eventos, mas determina, em especial nos seus incisos I e VII, que compete ao poder público apoiar as atividades culturais no Estado, "in verbis":

"Art. 207 - O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante, sobretudo:

I - definição e desenvolvimento de política que articule, integre e divulgue as manifestações culturais das diversas regiões do Estado;

.....

VII - estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho regional e folclóricas."

Enquanto o texto constitucional é genérico, a proposição de lei é específica, pois trata da realização de um determinado evento, qual seja, a Semana da Cultura do

Estado de Minas Gerais. Não vemos no caso, portanto, repetição da norma, mas a sua explicitação, o que não é apenas possível como também necessário.

Essa é também a conclusão da douta Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, que assim fundamentou seu parecer sobre a matéria:

"Ora, a proposição em estudo, pretendendo criar uma Semana da Cultura com a finalidade de promover eventos que incentivem a criação, o desenvolvimento e a divulgação de bens culturais mineiros, bem como favorecer o acesso da sociedade a esses mesmos bens, é, evidentemente, meritória, concretizando o que estabelece a

norma constitucional". (Grifo nosso.)

Discordamos ainda do veto fundado na suposição de que a proposição de lei vem a restringir a uma semana por ano o que, por mandamento constitucional, deve ser feito permanentemente, sem limite temporal. Ora, a Semana da Cultura, a ser realizada nos termos propostos, possui um caráter especificamente comemorativo. De forma alguma o texto da Proposição de Lei nº 12.167 substitui a política estadual da cultura, restringe ou limita as atividades culturais dos criadores mineiros ou isenta o Estado de suas responsabilidades para com os direitos culturais dos cidadãos.

Ressalte-se ainda que a realização de eventos dessa natureza, inclusive com o apoio e o patrocínio dos poderes públicos, é uma prática corrente nos meios culturais e artísticos nacionais e internacionais pelos efeitos positivos que produzem. Festivais, encontros, amostras, semanas comemorativas, entre outras, incentivam a criação cultural, permitem uma maior divulgação das obras realizadas e promovem debates e discussões entre público, produtores e patrocinadores.

Além do setor cultural, esses eventos comemorativos, quando realizados adequadamente, incentivam também a indústria turística, o que seria extremamente benéfico para o nosso Estado, hoje tão carente de promoções, ao contrário do que ocorre em outras regiões do País. Discordamos, portanto, da alegação utilizada pelo Poder Executivo para opor veto total à proposição em exame.

Após sofrer durante anos os efeitos destruidores de políticas culturais descabidas e inconseqüentes, a cultura mineira, que engloba um dos maiores e mais importantes acervos do País, aguarda que novas linhas públicas de ação possam reverter a gravíssima situação de destruição e abandono em que se encontra. Nesse contexto, a realização da Semana da Cultura poderá oferecer inúmeras contribuições ao desenvolvimento da arte e da cultura em Minas Gerais.

Concluindo, acreditamos que a proposição de lei em exame está revestida do mais alto interesse público, devendo, portanto, ser convertida em lei.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do veto total à Proposição de Lei nº 12.167.

Sala das Comissões, 1º de março de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Ivo José, relator - Roberto Amaral.

#### **PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.180**

Comissão Especial

#### Relatório

Valendo-se da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, o Governador do Estado opôs veto total à Proposição de Lei nº 12.180, que dispõe sobre a instituição de Reservas Particulares de Relevante Interesse Ecológico e Cultural, por destinação do proprietário, no Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem nº 433/94, encaminhou o Governador as razões do veto para apreciação desta Casa.

Constituída a presente Comissão Especial, nos termos do art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, compete-nos emitir parecer sobre o veto.

#### Fundamentação

A essência da Proposição de Lei nº 12.180, constituída por 12 artigos, é o reconhecimento e o registro de um tipo de reserva ecológica de domínio particular, chamada de Reserva Particular de Relevante Interesse Ecológico e Cultural. O proprietário poderia destinar seu terreno, ou parte dele, como reserva, por período de, no mínimo, 20 anos, caso houvesse atributos naturais e características ecológicas que justificassem ações de recuperação e conservação, por parte do poder público. Seria concedida à reserva a proteção assegurada pela legislação em vigor às unidades de conservação em geral, sem prejuízo do direito de propriedade. O titular exerceria seu direito em defesa da reserva, sob a orientação e com o apoio do órgão estadual competente.

Para estimular os proprietários a tomar tais iniciativas, ser-lhes-iam concedidos incentivos especiais mediante assistência técnica e prioridade na concessão de benefícios associados a programas de infra-estrutura rural, a par da isenção parcial, fixada em 90%, do recolhimento eventual do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCD -, instituída no art. 8º da proposição.

A despeito da relevância da proposição de lei em destaque, a mensagem governamental

apresenta as razões que justificaram o veto, ressaltando que elas se prendem, fundamentalmente, a questões de natureza tributária, em especial à referida isenção, que, prevista originalmente como total, teve seu nível modificado, por força de emenda apresentada em Plenário, para o patamar de 90%.

Alega-se que a isenção pretendida é de natureza extra-fiscal, devendo-se considerar, outrossim, a característica fiscal do ITCD, tributo arrecadatório, cujas duas únicas alíquotas foram determinadas tão-só em razão do valor do bem pela Lei nº 9.752, de 10/1/89.

A inconstitucionalidade da medida, pelas razões aduzidas, teria base no fato de que o princípio constitucional da capacidade contributiva, exposto nos arts. 145, § 1º, e 144, § 1º, das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, estaria prejudicado, uma vez que essa capacidade exsurge com o próprio bem, que, pelo referido princípio, tem que ser tributado.

Podemos entender a alegação se considerarmos que, conforme expressa a Lei nº 9.752, de 1989, o valor venal do bem imóvel fornece a base de cálculo para a aplicação de uma das duas alíquotas ou mesmo para a isenção.

Sem nos atermos especialmente às razões apresentadas pelo Governo, devemos considerar que isenção é uma forma de extinção do crédito tributário. A isenção parcial, pelo que se depreende, significa redução de alíquota. De acordo com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/66), a isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão e defina os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração (art. 176). Assim dispõe, também, o art. 150 da Emenda à Constituição nº 3, de 1993, que trata da reforma fiscal. Textualmente, ele diz: "Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g".".

Pelo exposto, a isenção parcial, para ser validada, deveria estar prevista em lei específica que tratasse das condições e dos requisitos para uma possível redução das alíquotas já existentes, ou mesmo para a isenção plena. O que se tentou, porém, foi introduzir tal mecanismo em lei, cujo objetivo básico está ligado à preservação ambiental, não sendo, portanto, o corpo adequado para tal.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 12.180.

Sala das Comissões, 3 de março de 1994.

Márcio Miranda, Presidente - Cássimo Freitas, relator - Jaime Martins.

### **PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.181**

Comissão Especial

Relatório

Com fulcro nas atribuições conferidas pelo art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, o Governador encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 434/94, o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.181, que visa a instituir o Programa Estadual de Divulgação Educativa.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o veto em apreço, nos termos do art. 234 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Alega o Governador razões de interesse público para justificar o veto. Tais razões, conforme se depreende da mensagem, relacionam-se à oposição apresentada à medida pelos órgãos da administração pública com atuação nas áreas de cultura e de comunicação social, que entendem não ser possível obrigar as empresas de televisão e de radiodifusão a participar do Programa Educar, como pretendido pela proposição.

Entende este relator que essas razões são pertinentes, configurando-se, portanto, a justeza do veto.

#### Conclusão

À vista do aduzido, opinamos pela manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 12.181.

Sala das Comissões, 2 de março de 1994.

Ibrahim Jacob, Presidente - Edward Abreu, relator - Maria José Haueisen (voto contrário) - Wanderley Ávila.

### **PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.182**

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 430/94, o Governador do Estado comunica a esta Assembléia a oposição de veto parcial à Proposição de Lei nº 12.182, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização.

Publicada, foi a matéria encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer.

#### Fundamentação

O art. 13 estipula norma para liberação de recursos do fundo. Essa medida, que consideramos mentória, diminui a flexibilidade necessária ao funcionamento dos fundos.

No que tange ao parágrafo único do art. 13, entendemos que ele confere ao grupo coordenador função já atribuída ao agente financeiro e ao gestor do fundo pela Lei Complementar nº 27, de 18/1/93.

De acordo com a mencionada lei complementar, a fiscalização de projetos compete ao órgão gestor, no caso a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEIC -, que dispõe de estrutura administrativa direcionada para o estímulo e a avaliação de projetos nas áreas industrial e comercial.

Também nos termos da Lei Complementar nº 27, a aplicação de recursos compete ao agente financeiro, função que é exercida, no fundo em exame, pelo BDMG, cujo corpo funcional possui indiscutível qualidade técnica.

Salientaríamos, ademais, que, analisando as atribuições do grupo coordenador previstas na Lei Complementar nº 27, destaca-se o seu papel de elaborador de políticas e de diretrizes gerais. Esse papel contrasta frontalmente com o aspecto operacional que o parágrafo único em discussão pretende lhe conferir.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do veto parcial à Proposição de Lei nº 12.182.

Sala das Comissões, 2 de março de 1994.

Bernardo Rubinger, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Péricles Ferreira.

#### **PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.184**

Comissão Especial

#### Relatório

No uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, o Chefe do Poder Executivo opôs veto total à Proposição de Lei nº 12.184, que institui o Programa Estadual de Crédito Educativo - PECE.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 234 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Chefe do Poder Executivo justifica o veto total à proposição de lei em exame alegando que essa matéria reclamaria "estudos pormenorizados dos órgãos competentes da administração e também das instituições financeiras oficiais do Estado, para se saber da viabilidade da medida, bem como dos seus efeitos emergentes".

Um exame mais detalhado da proposição mostra-nos que sua aplicação exigirá a criação de modalidade de crédito a ser concedido pelo Estado, por meio de seus agentes financeiros, a um grupo específico de cidadãos, ou seja, aos estudantes universitários mineiros.

Ora, não obstante o alcance social da medida, não há como negar que ela envolve recursos financeiros consideráveis e procedimentos administrativos detalhados e específicos, impossíveis de ser diagnosticados e elaborados, a bem do interesse público, sem o concurso das instituições públicas financeiras estaduais.

Além disso, a proposição de lei, na forma apresentada, não define a fórmula a ser adotada para o cálculo exato do montante de recursos de que o Estado necessitaria dispor para financiar o programa de crédito educativo proposto, como justamente alega o Governador do Estado em suas razões do veto.

Cumpramos ressaltar, por outro lado, que o Poder Executivo, por meio da Universidade do Estado de Minas Gerais, cujo projeto de estruturação e implantação se encontra em tramitação nesta Casa, oferecerá vagas em cursos superiores a baixo custo em diversas regiões do Estado. Por essa medida, vemos que o Governo do Estado não está omissivo quanto aos problemas daqueles que não dispõem de recursos para financiar seus estudos.

Embora cientes do nobre propósito que moveu o autor a apresentar a matéria, não podemos deixar de concordar com as razões de interesse público alegadas pelo Chefe do Poder Executivo para negar sanção à proposição em exame.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 12.184.

Sala das Comissões, 1º de março de 1994.

Ermano Batista, Presidente - Edward Abreu, relator - Hely Tarquínio (voto contrário).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

---

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 3/3/94, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução n° 800, de 5/1/67, c/c a Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas aprovadas pelas Deliberações da Mesa n°s 931 e 972, de 1993, assinou os seguintes atos:

nomeando Rosimere Arcanjo Hosken para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Agostinho Patrus; nomeando Marlon Pereira Prado para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Jorge Eduardo.

Nos termos do art. 7°, inciso IV e § 1°, da Deliberação da Mesa n° 463, de 19/9/90, assinou o seguinte ato:

extinguindo a função pública de Técnico de Informática, de que trata o anexo único da mesma deliberação, da qual é detentor Elcio Antônio Leite, em virtude de sua posse, em 1°/3/94, no cargo efetivo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Redator-Revisor, à vista de sua classificação em concurso público.

Nos termos dos arts. 4° e 259 da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, c/c as Leis n°s 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa n°s 400, de 1989, 434, de 1990, 845, de 1993, e 982, de 1993; e a Resolução n° 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato:

nomeando Alexandre Ribeiro de Paiva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Vice-Líder do PTB, Deputado Edward Abreu.

### AVISOS DE LICITAÇÃO

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

#### Convite n° 36/94

Em 3/2/94 - T. Tapetes Ltda. - Fornecimento e colocação de 130,74m2 de carpete - CR\$3.073.209,74.

#### Convite n° 38/94

Em 10/2/94 - P.B. Materiais Hidráulicos S.A. e Obradec Materiais de Construção Ltda. - Aquisição de diversos materiais hidráulicos - CR\$305.135,00.

### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Ester Alexander de Andrade.

Objeto: divulgação da realização das audiências públicas regionais.

Vigência: a partir da assinatura.

Licitação: inexigibilidade com base no art. 25, III, da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Cetest - Minas Engenharia e Serviços S.A.

Objeto: prestação de serviços de assistência técnica a equipamentos de ar condicionado.

Vigência: 1°/2/94 a 31/1/95.

Licitação: Convite n° 440/93.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

---

## ERRATA

---

### ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na edição de 4/3/94, pág. 24, col. 4, no ato em epígrafe, onde se lê:

"nomeando Carmen Maria Ferrari para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão", leia-se:

"nomeando Carmen Maria Ferrari para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Amaral.".

